DIGITALIZADO
EM: 02/05/01
Roberta Leão
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 08 / 91

PROJETO DE LEI Nº 91/91

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia de Contragarantia, no valor de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e Duzentos Mil Cruzeiros) cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

VEREADOR: Mensagem 39/91

LEI Nº 3903 DE 04 / 08 / 91

DIOM Nº 4721 DE 4 / 8 / 91

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

SQJ

LEI Nº 3903 **DE** 04 **DE** Agosto **DE 1971**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia de empréstimo, no valor de Cr$ 1.200,000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias-ICM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias -ICM-, Correspondentes aos meses de agôsto de 1.971 a fevereiro de 1.973 para a contratação de empréstimo no valor de até Cr$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)., autorizado pela Lei Municipal nº 3.877, de 07 de maio de 1.971, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.659, em sua edição do dia 07 de maio.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo ertergará procuração com poderes irrevogáveis em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. autorizando o recebimento das referidas cotas pelo mesmo creder no Banco do Estado do Ceará S/A., no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou taxas nos prazos contratuais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 Agosto **de agôsto de 1 97.**

Vicente Cavalcante Fialho

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Ubiratan Aguiar

Ubiratan Diniz de Aguiar

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº /71.

Fortaleza, de de 1.971

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1046
Data 12-8-71

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia de empréstimo cotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

Salientamos, que operações de crédito foram realizadas com um "pool" de bancos cearenses, que compõem a rêde bancária de arrecadadores dos tributos municipais, dando a Municipalidade como garantia a própria receita realizada por cada estabelecimento bancário.

Para a contratação de empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil, entretanto, torna-se necessário uma autorização legal e efetiva dessa Augusta Casa, a fim de que essa entidade financeira receba de outro estabelecimento bancário, no caso o Banco do Estado do Ceará - BEC., o produto da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias - ICM, devido ao Município, em virtude dessa conceituada organização financeira não integrar a nossa rêde arrecadadora municipal.

Assim, estamos certos de que nossa Mensagem será alvo de pronta acolhida e aprovação da parte dos ilustres Vereadores.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. e aos seus honrados Pares nossos protestos de estima e consideração.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Abel Alves Pinto
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 1 / 8 / 71
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª Discussão
Em 1 / 8 / 71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 91, de 02 de agosto de 1.971

A Comissão Justiça
Antônio Bezerra

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1046
Data 2-8-71

Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia de empréstimo, no valor de Cr$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias - ICM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias - ICM, correspondentes aos meses de agôsto de 1.971 a fevereiro de 1.973 para a contratação de empréstimo no valor de até Cr$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), autorizado pela Lei Municipal nº 3.877, de 07 de maio de 1.971, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.659, em sua edição do dia 07 de maio.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com podêres irrevogáveis em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. autorizando o recebimento das referidas cotas pelo mesmo credor no Banco do Estado do Ceará S/A., no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou taxas nos prazos contratuais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03 / 08 / 71
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça opina
Em 03 / 08 / 71
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 91/71:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em / garantia de empréstimo, no valor de Cr$..... 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias ICM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. cotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias - ICM, correspondentes aos meses de agôsto de 1.971 a fevereiro de 1.973 para a contratação de empréstimo no valor de até Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), autorizado pela Lei Municipal nº 3.877, de 07 de maio de 1.971, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.659, em sua edição do dia 07 de maio.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com podêres irrevogáveis em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. autorizando o recebimento das referidas cotas pelo mesmo credor no Banco do Estado do Ceará S/A., no caso da Prefeitura não saldar as prestações, juros ou/ taxas nos prazos contratuais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE AGOSTO DE 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 03 / 08 / 1971
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 43/71
AO PROJETO DE LEI Nº 91/71 (Mensagem nº 39/71)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

O Chefe do Executivo Municipal, através de sua mensagem nº 39, de 2.08.71, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia em empréstimo cotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

Salienta o Chefe do Executivo que operações de crédito / foram realizadas com um "pool", ou seja entendimento de bancos cearenses, que compõem a rêde bancária de arrecadadores dos tributos municipais, dando a Municipalidade como garantia a própria receita realizada por cada estabelecimento creditício.

Torna-se necessário, entretanto, para a contratação com o Banco do Nordeste do Brail S/A do empréstimo pleiteado a autorização / legal e efetiva desta Câmara, a fim de que a entidade financeira receba de outro estabelecimento bancário, no caso o Banco do Ceará, o produto da arrecadação do Impôsto de Circulação de Marcadorias -ICM-, devido ao Município, em virtude dessa conceituada organização financeira não integrar a nossa rêde arrecadadora municipal.

Esta Comissão, diante da exposição de motivos do Chefe do Executivo e tendo em vista a necessidade da realização do empréstimo em referência por parte da Edilidade, manifesta-se pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 3 de agosto de 1971

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MMS/

Of. nº 1036 Fortaleza, 4 de agôsto de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, ' nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder ' Executivo Municipal a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em garantia de empréstimo, no valor de Cr$ 1.200,000,00 ' (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) cotas do Impôsto sôbre ' Circulação de Mercadorias ICM".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A